

Ofício Nº 167/2022- SECULT

Sobral/CE, 24 de novembro de 2022.

Ilma. Sra.:
Simone Rodrigues Passos
Secretária da Cultura e Turismo de Sobral

Temos a satisfação de cumprimentar Vossa Senhoria e, na oportunidade, solicitarmos-lhe autorização para contratação da empresa **JOAO PAULO BEZERRA DO AMARAL (GETUP PRODUÇÕES)**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.542.677/0001-88, representante da Banda **DONA LILI**, a ser realizada através de **inexigibilidade de Licitação**, fundamentada no **Art. 25, inciso III**, em conformidade com a proposta comercial apresentada e demais documentos que instrui o processo administrativo em epígrafe. O valor desse processo importa em **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**. A referida prestação de serviços é justificada pelos motivos anexos.

OBJETO:

Apresentação musical da Banda **DONA LILI**, a ser realizada no dia 31 de dezembro de 2022, por ocasião do Réveillon 2022-2023 no município de Sobral /CE.

Dotação: 3101.13.131.0481.2533.33903900.1.500.0000.00

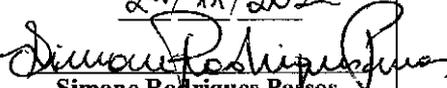
Fonte de Recurso: Municipal.

Atenciosamente


Edilardo Oliveira Araújo
Coordenador de Eventos da SECULT

PEDIDO DEFERIDO EM:

24/11/2022


Simone Rodrigues Passos
Secretária da Cultura e Turismo

PEDIDO INDEFERIDO EM:

___/___/___

Simone Rodrigues Passos
Secretária da Cultura e Turismo



**ANEXO DO OFÍCIO Nº 167/2022 de 24 de novembro de 2022.
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Sobral, por meio da Secretaria da Cultura e Turismo, realizará durante o dia 31 de dezembro de 2022 o Réveillon 2022/2023 do Município, que vem repleto de atrações e atividades culturais, dentre elas shows musicais.

A Prefeitura de Sobral há anos realiza uma das festas mais animadas e democráticas em comemoração ao Réveillon. O referido evento oficial é indispensável para o atendimento das políticas públicas culturais e sociais, bem como para a economia do Município com a movimentação do comércio local e da atividade turística; fomento de empregos diretos e indiretos; e aumento do fluxo da rede hoteleira e gastronômica.

O município de Sobral/Ceará representa muito bem a região norte do estado, sendo destaque na economia da região, principalmente na indústria, comércio e turismo.

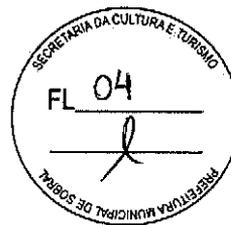
Dito isso, comprova-se de forma **indubitável** a relevância da citada festa, eis que causa um grande impacto nos setores do turismo, lazer e entretenimento, propagando a imagem do Município.

Cabe destacar que os setores acima destacados foram os que mais sofreram com os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), ou seja, a Prefeitura de Sobral tem como objetivo aquecer diversos negócios ligados a essa cadeia.

Em vista disso, salientamos a contratação de artista de renome regional para se apresentar na festa e manter o Réveillon de Sobral como um dos eventos mais importantes do ano.

Antes de adentrar na qualificação da banda, cumpre asseverar que um dos principais motivos que fazem os cidadãos e turistas a comparecerem ao Réveillon de Sobral é em função das atrações artísticas e musicais. Assim, a escolha da banda DONA LILI é devido a consagração pela crítica especializada e pela opinião pública, sendo referência em seu segmento de trabalho, conforme documentação acostada aos autos.

A banda DONA LILI (Dona Liberdade), é uma banda de reggae sobralense fundada em 2001 que aposta na fusão do reggae e do rock, aliados aos elementos rítmicos da região nordeste do Brasil. Nesses anos de luta e resistência a banda, genuinamente sobralense, apresenta em seu currículo participações em grandes festivais nordestinos e renomados eventos musicais no Ceará e outros estados. Já se apresentou ao lado de grandes ícones do Reggae Mundial, tais como Tribo de Jah, Cidade Negra, Natiruts e S.O.J.A. Em sua trajetória, gravou um álbum oficial em 2009 e dois singles, todos com composições autorais. Também foi alvo de intensos elogios nas duas importantes revistas de rock; Rock Brigade e Roadie Crew, como também no maior jornal de circulação do



Ceará, o Diário do Nordeste, onde se ressalta a boa qualidade das músicas e letras da banda, comparando-a com bandas nacionais que revolucionaram os anos 80. A mensagem da banda é a paz e a liberdade entre as nações, acreditando que todos somos iguais e filhos do mesmo Pai Celestial, que deu o dom de levar em suas composições uma mensagem pura, de igualdade e positividade.

Dessa forma e ressaltando a valorização dos artistas locais, reputa-se que a banda se enquadra rigorosamente com a referida perspectiva, fundamentalmente, por sua consagração regional pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza, gozando de excelentes conceitos e aceitação.

Com a apresentação, o Município de Sobral, por meio da Secretaria da Cultura e Turismo, visa democratizar o acesso à cultura, oportunizando que a população em geral, inclusive as menos favorecidas possam participar de um evento de tamanha importância.

Com efeito, o art. 23, inciso V, da Constituição Federal, estabelece que:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V – **proporcionar os meios de acesso à cultura**, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (grifos nossos)

Na mesma esteira, o inciso IV, §3º, art. 215, da nossa Carta Magna, estabelece que:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

[...]

§3º. A lei estabelecerá o **Plano Nacional de Cultura**, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à **integração das ações do poder público que conduzem à:**

[...]

IV – **democratização do acesso aos bens de cultura**; (grifos nossos).

Além disso, a legislação municipal é categórica no sentido de conferir ao município a incumbência de proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência, bem como de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, conforme se observa nos arts. 8º, V e 185 da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 8º. É competência comum do Município, do Estado e da União:

[...]

V - proporcionar os **meios de acesso à cultura**, à educação e à ciência;

Art. 185 – O Município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura regional e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das **manifestações culturais**. (grifos nossos)

Dessa feita, entende-se que a apresentação pública e gratuita da Banda DONA LILI, proporcionará a população de Sobral uma experiência única, além de integrar importantes artistas locais à programação cultural da cidade.

Diante do exposto e considerando a consagração da Banda pela crítica especializada, bem como pela opinião pública, principalmente regional, evidencia-se a regular subsunção da sua contratação às normas atinentes à Inexigibilidade de Licitação, previstas na Lei 8.666/93, conforme se observa no art. 25, inciso III da referida Lei, abaixo transcrito:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III – para contratação de **profissional de qualquer setor artístico**, diretamente ou através de **empresário exclusivo**, desde que **consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**. (grifo nosso)

Portanto, não paira nenhuma dúvida que a referida Banda possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que propõe a Administração Municipal e, por entendermos que a contratação será de suma importância para promover a democratização do acesso à cultura no Município, assim, JUSTIFICAMOS.



Edilardo Oliveira Araújo

Coordenador de Eventos da SECULT